

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
PRESIDÊNCIA		29/07/2013
RESOLUÇÃO		Nº 106/2013

Assunto: Estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na Rede Sem Fio do INPI.

O PRESIDENTE e a COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício das atribuições regimentais, conferidas na forma Decreto Nº 7.356, de 12 de Novembro de 2010 e tendo em vista o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; a Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos específicos para uso da Internet na Rede Sem Fio do INPI.

Art. 2º A rede Sem Fio consiste em infraestrutura computacional de pontos de acesso de Rede Sem Fio (*wireless Access Points* ou *wireless AP's*) e controlador de pontos de acesso, cuja finalidade é prover o acesso aos recursos da Rede mundial de computadores (Internet), por meio de dispositivos móveis.

Parágrafo único. Entende-se por dispositivos móveis os computadores portáteis (*notebooks, netbooks, laptops*) e outros equipamentos compatíveis com conexões a Redes Sem Fio (*tablets, smartphones, PDAs, celulares* e etc.).

Art 3º A Rede Sem Fio do INPI será implementada apenas nos prédios do INPI no Rio de Janeiro e seu horário de funcionamento será nos dias úteis, de 7:00 às 22:00h.

Art. 4º – Para os efeitos desta Norma são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1. **Código Malicioso** – Programa ou algoritmo que replica a si próprio através da Rede e, normalmente, executa ações maliciosas, tais quais utilizar os recursos computacionais, podendo fazer com que a máquina fique indisponível (*worm*) ou programa de computador com utilidade aparente ou real que contém funções escondidas e adicionais, explorando secretamente as informações armazenadas e provocando perda da segurança (cavalo de tróia).

2. **Download** – É a transferência de um arquivo de outro computador para o seu computador, através da *Internet*.

3. **Upload** – É a transferência de um arquivo do seu computador para outro computador, através da *Internet*.

4. **Incidente de Segurança da Informação** – É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.

5. **Internet** – Rede mundial de computadores.

6. **Rede do INPI** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos do INPI.

7. **Senha** – Validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.

8. **Software** – Programa de computador.

9. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no INPI.

10. **Vírus** – Programa desenvolvido com intenção nociva que, se inserido em um computador, pode causar queda do seu desempenho, destruição de arquivos e disco rígido, ocupar espaço livre de memória, entre outros danos.

11. **Proxy** - Servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente, como possibilita navegar com o IP do servidor, esconde a sua identidade.

12. **Navegador** – Ferramenta utilizada para acessar e visitar os diversos sítios da Internet.

Art 5º O acesso à Rede Sem Fio do INPI é facultado aos servidores e colaboradores do INPI devidamente cadastrados na Rede de dados do INPI e no sistema de controle de acesso à Rede Sem Fio, assim como aos visitantes em trânsito na Instituição.

§ 1º Os servidores e colaboradores deverão utilizar o seu *login* e senha de rede para acessar a Rede Sem Fio, mediante concordância com o termo de responsabilidade, disponibilizado no momento do *login*.

§ 2º Durante a visitação ou em eventos promovidos no âmbito dos prédios do INPI no Rio de Janeiro, serão providenciados *login* e senha de acesso específicos para cada situação, que serão fornecidos pela CGTI, mediante solicitação do servidor responsável pelo(s) visitante(s) e/ ou evento;

§ 3º Na primeira vez em que o visitante se conectar à Rede Sem Fio, após informação do *login* e senha pela CGTI, o mesmo deverá realizar o cadastramento online, mediante fornecimento do nome e identificação válida;

§ 4º O cadastramento será realizado em sistema próprio da Rede Sem Fio;

§ 5º O *login* e senha de acesso para visitantes terão validade apenas para o dia da visita e, após este prazo, expirarão automaticamente;

§ 6º Caso o visitante em trânsito permanecer no INPI por período superior a 1 (um) dia útil, o servidor responsável pelo visitante ou evento deverá solicitar à CGTI *login* e senha específico para este usuário, devendo informar previamente à CGTI o período de duração da visita, bem como o nome completo e identificação do visitante;

§ 7º Findo o prazo da visita informado, o *login* e senha fornecidos serão cancelados automaticamente pelo sistema de controle da Rede Sem Fio.

§ 8º A utilização da Rede Sem Fio será exclusiva para acesso à Internet, sendo vedado o acesso à Rede de Dados do INPI por esta Rede sob qualquer hipótese;

§ 9º O usuário é o responsável por sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança.

Art 6º O Uso da Internet na Rede Sem Fio do INPI:

I - O acesso à Internet na Rede Sem Fio do INPI concedido ao Usuário é pessoal e intransferível, sendo o titular do acesso o responsável pelas ações e danos eventuais causados à Instituição pelo seu acesso;

II - O usuário será responsável pela configuração e segurança do seu aparelho móvel de acesso, assim como pelos acessos realizados, devendo manter todos os sistemas de segurança, tais como, antivírus, antispyes, antimalware, etc, atualizados.

III - O usuário é responsável por qualquer ato (legal ou ilegal) decorrente do uso da Internet utilizando seu *login* e senha;

IV – O usuário habilitado será responsável por seu dispositivo de acesso, devendo manter atualizados todos os requisitos de configuração necessários para o acesso;

V – Em hipótese nenhuma a CGTI será responsável pela configuração e manutenção do dispositivo utilizado pelo usuário para o acesso à Rede Sem Fio, cabendo ao próprio usuário efetuar a conexão e navegação na Rede;

VI - O acesso à Internet pela Rede Sem Fio do INPI não poderá ser feito mediante *proxies* externos, que permitam burlar as regras de acesso estabelecidas;

VII - É vedada a utilização da Internet para:

- a) Acessar sítios com códigos maliciosos e vírus de computador;
- b) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- c) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo ilegal, criminoso, de incitação à violência ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria;
- d) Realizar *download* ou *upload* de arquivos que contenham material ilegal ou que não respeitem os direitos autorais;
- e) Infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- f) Mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
- g) Utilizar o acesso à Internet para instigar, ameaçar ou ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- h) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- i) Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- j) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- k) Provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando congestionamento da Rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais da instituição;
- l) Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e propagação de vírus e *worms*, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem ou tentem causar a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados, e ainda,

se engajar em ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional;

m) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis;

n) Utilizar os recursos da Rede Sem Fio da instituição para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, *spams* ou propaganda política;

o) Se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar o acesso à Internet;

p) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis.

q) Transferir para e armazenar informações sensíveis do INPI em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição.

Art 7º É permitido o uso da Internet na Rede Sem Fio do INPI para fins particulares dos usuários, desde que este uso não exceda os limites da ética, do bom senso e da razoabilidade.

Art. 8º Por medida de controle para evitar tráfego excessivo e para efeitos de segurança de Rede Sem Fio, é facultado à CGTI a intervenção imediata na gerência da Rede Sem Fio, podendo esta aplicar controle de tráfego, restrição de banda e qualquer outra ação necessária.

Parágrafo Único: O processo de encerramento da conexão (*Logoff*) na Rede Sem Fio é de responsabilidade do usuário.

Art. 9º Cancelamento e Bloqueio do Acesso à Internet na Rede Sem Fio do INPI:

I - O acesso à Internet na Rede Sem Fio do INPI pelo usuário será obrigatoriamente cancelado quando do término do seu vínculo com o INPI;

II - Caso seja detectada propagação de alguma ameaça à Rede Sem Fio pelo usuário, tal como vírus, spam, etc, a CGTI estará autorizada a intervir imediatamente, bloqueando o acesso do usuário automaticamente.

III - O desbloqueio será realizado quando resolvido o problema.

Art. 10 O acesso à Rede Sem Fio será monitorado para fins de estudo, segurança, auditoria, desempenho e controle, quando for o caso.

Art. 11 Os privilégios de acesso de qualquer usuário, cujas atividades estejam em desconformidade com este documento ou demais normas e políticas de Segurança da Informação e Comunicação vigentes no INPI, estarão sujeitos à suspensão temporária ou permanente.

Art. 12 A Rede Sem Fio, devido à sua própria natureza, poderá sofrer quedas de desempenho ou interrupções, devendo os usuários estarem cientes da possibilidade de perda de comunicação ou de informações.

Art. 13 Disposições Finais:

I - A CGTI poderá adotar, a qualquer momento, medidas excepcionais que sejam necessárias para garantir a segurança, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a estabilidade da Rede Sem Fio do INPI;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela CGTI.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do INPI

NEUSA MANSOUR
Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação